



ILUSTRÍSSIMO SENHOR UELBEM DE SOUZA CRUZ, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNÍCIPIO DE BURITIRAMA-BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2025

FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.839.964/0001-17, sediada na Rua Antonio Carlos Magalhães, 11F, Centro, Santa Barbara – Bahia, por intermédio de seu representante legal o Sr. Joselito Brito Silva portador da Carteira de Identidade nº. 12.766.424-66 SSP/BA e do CPF nº. 040.280.675-10, já qualificado nos autos da licitação, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa **HARISON DE SOUZA MILHOMENS**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 31 de Março de 2025.

Conforme consignado em sessão do pregão realizada em 27 de Março de 2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que **CLASSIFICOU** a proposta da empresa **HARISON DE SOUZA MILHOMENS**, sendo assim, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, há no que se falar nos fatos e fundamentos a seguir.



DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA HARISON DE SOUZA MILHOMENS

]

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar Proposta irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1.3. Marca de cada item ofertado;

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as **especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021..

8.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Ocorre que a empresa **HARISON DE SOUZA MILHOMENS** apresentou a marca “**TUFF**” para o **item 07 do lote 1**, sendo que esta não atende as especificações, fazendo assim a empresa ter uma suposta vantagem, uma vez que o produto não é clorado, ou seja, não possui cloro ativo como solicitado no edital. No **item 25** do mesmo lote apresenta a marca “**START**”, Sendo que este é 25G, inferior a 40G que é o solicitado.

No **lote 5** apresenta marca incompatível, no **item 1** a marca **CRISTALCOPO** não fabrica canudos, no **item 15** do mesmo lote a marca **SOCIAL** não fabrica papel toalha interfolhado, somente em rolos.

Em uma breve pesquisa no mercado local e no site da respectiva fábrica, foi possível confirmar que a marca não atende ao que é solicitado.

Como é possível ver na imagem do produto em anexo.

[EMPRESA](#)[PRODUTOS](#)[UNISTART](#)[CONSUMIDOR](#)[ONDE ENCONTRAR](#)[AGENDA DE EVENTOS](#)[CATÁLOGOS](#)[CONTATO](#)[TRABALHE CONOSCO](#)

CATEGORIAS

- Álcool em gel
- Alvejantes e Água Sanitária
- Amaciantes
- Desengordurantes
- Desinfetantes
- Desodorizante Sanitário
- Detergentes
- Esponjas
- Higienizador de mãos
- Lava Roupas
- Limpadores de pisos e ceras
- Limpadores e multi superfícies
- Linha Automotiva
- Linha Econômica
- Linha Pet

LINHA CUIDADOS COM ROUPAS

[PRODUTOS](#) > [USO DOMÉSTICO](#) >

TUFF ALVEJANTE SEM CLORO

Cores mais vivas, branco mais branco

[FICHA TÉCNICA](#)[FISPQ](#)

Detalhes do Produto

Volume da Embalagem: 1L, 2L, 3L e 5L

Finalidade de Uso

Cuidados com roupas

Informações do Produto

Alveja sem cloro. Remove sujeiras e manchas difíceis. Pode ser usado quanto em roupas brancas e coloridas.

[ASSEPSIA E LIMPEZA DE MÃOS](#)[DESINFETANTES](#)[CUIDADOS COM ROUPAS](#)[CUIDADOS COM PISOS](#)[AUTOMOTIVA](#)[CUIDADOS COM A COZINHA](#)[ECONÔMICA](#)[CUIDADOS COM O BANHEIRO](#)[PET](#)[LIMPEZA GERAL](#)

FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.839.964/0001-17 INSC. ESTADUAL: 204.463.155

RUA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, N° 11F, CENTRO, SANTA BÁRBARA – BA, CEP.: 44.150-000

Tel.: (75) 9 8296-6131 / flashlimp.sb@gmail.com



EMPRESA PRODUTOS UNISTART CONSUMIDOR ONDE ENCONTRAR AGENDA DE EVENTOS CATÁLOGOS CONTATO TRABALHE CONOSCO

CATEGORIAS

- Álcool em gel
- Alvejantes e Água Sanitária
- Amaciantes
- Desengordurantes
- Desinfetantes
- Desodorizante Sanitário
- Detergentes
- Esponjas
- Higienizador de mãos
- Lava Roupas
- Limpadores de pisos e ceras
- Limpadores e multi superfícies
- Linha Automotiva
- Linha Econômica
- Linha Pet

LINHA CUIDADOS COM O BANHEIRO

PRODUTOS > USO DOMÉSTICO >

PEDRA SANITÁRIA 25G LAVANDA AZULIM



Detalhes do Produto

É um odorizante sanitário especialmente elaborado para deixar seu vaso sanitário limpo e perfumado.

Finalidade de Uso

Deixar vaso sanitário limpo e perfumado.

Informações do Rótulo

PEDRA SANITÁRIA AZULIM é um odorizante sanitário especialmente elaborado para deixar seu vaso sanitário limpo e perfumado.
MODO DE USAR
1 – Retire a pedra do saco plástico;

- ASSEPSIA E LIMPEZA DE MÃOS
- DESINFETANTES
- CUIDADOS COM ROUPAS
- CUIDADOS COM PISOS
- AUTOMOTIVA
- CUIDADOS COM A COZINHA
- ECONÔMICA
- CUIDADOS COM O BANHEIRO
- PET
- LIMPEZA GERAL



O que você precisa saber sobre este produto

- Quantidade de kits: 12
- Unidades por kit: 2
- Quantidade de folhas por rolo: 50
- Nome do desenho: Animais
- Folha: dupla.
- Dimensões de cada folha: 19 cm de largura, 21.5 cm de comprimento.
- Absorção máxima para maior eficiência.



Ora Sr Pregoeiro, tais constatações acima merecem ser analisadas de forma minuciosa a se tomar providências, já que a empresa HARISON DE SOUZA MILHOMENS não está de acordo com o Edital da presente licitação, sendo assim, essa não deve permanecer no processo, sendo, portanto, declarada desclassificada dos lotes 1 e 5, **para fins de não promover prejuízo a administração pública e aos licitantes que estão em conformidade com o edital**

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara no Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos.

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles.

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini.

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

A Comissão, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.



Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari.

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..."** (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera.

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que a recorrida seja considerada DESCLASSIFICADA DOS LOTES 1 e 5. Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.



DOS PEDIDOS

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação:

1.Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, conforme previsão legal;

2.Que seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a proposta apresentada pela empresa HARISON DE SOUZA MILHOMENS dos lotes exposto, declarando-a este desclassificado.

3.Requer que seja dado a devida continuidade no processo referente ao Pregão Eletrônico 010/2025 com os demais licitantes que estão regular em sua participação.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Barbara, 02 de Abril de 2025.

**JOSELITO
BRITO
SILVA:04028
067510**

Assinado digitalmente por JOSELITO BRITO SILVA:04028067510
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=JOSELITO BRITO SILVA:04028067510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.02 14:49:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**JOSELITO BRITO SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
RG. 12.766.424-66
CPF/MF. 040.280.675-10**